



REQUERIMENTO Nº 032/2022

(Tramitação Regimental: Normal – conhecimento do Plenário)

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A Vereadora abaixo subscritora, amparada no artigo 101, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **REQUER** ao Poder Executivo o seguinte Pedido de Providência:

➤ **ENVIO A ESTE PODER LEGISLATIVO DE PROJETO DE LEI PROPONDO A “INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MÃE NECESSITADA”, CONFORME PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI NO ANEXO ÚNICO.**

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Justificamos nossa proposição devido à necessidade de garantirmos ao semente feminino mais uma ação de política pública municipal, proporcionando a melhoria da qualidade de vida das mulheres e sua família.

Pelo exposto, solicitamos dar ciência ao Plenário e posterior envio e providências por parte do Poder Executivo.

Sala das Sessões/CMJ/PA, em 31 de março de 2022.



Raylane dos S. Soares

RAYLANE DOS SANTOS SOARES

Vereadora – PSD

- RAYLANE PEQUENA -

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA
PROPOSIÇÃO APRESENTADA EM SESSÃO
PLENARIA LEGISLATIVA

ENCAMINHAR PARA CONHECIMENTO E
PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

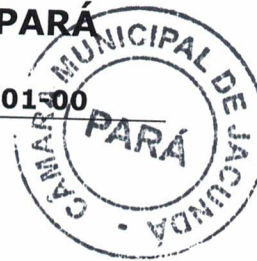
Jair de Brito
ASSINATURA

Jair de Brito

Diretor Dept. Legislativo
Poderaria nº 006/2003-GP/CMJ



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
- Poder Legislativo Municipal -
INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00



- ANEXO ÚNICO - REQUERIMENTO Nº 032/2022
(Tramitação Regimental: Normal - conhecimento do Plenário)

Anteprojeto de Lei nº _____/2022-CMJ/PA, de 31/03/2022.

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA MÃE
NECESSITADA" NO MUNICÍPIO DE
JACUNDÁ/PA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Itonir Aparecido Tavares, Prefeito de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no Município de Jacundá/PA o "PROGRAMA MÃE NECESSITADA" que terá como objetivos:

- I - doação de "KIT Maternidade" para gestantes atendidas pelas políticas de assistência social no município, que pertençam a famílias carentes e em situação de vulnerabilidade e cadastradas no Cad Único;
- II - formação de Rede de Atenção Intersectorial às gestantes de "mãe necessitada" através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelos serviços de saúde do município;
- III - valorização da mulher e da criança, visando a humanização da assistência do pré-natal, do parto e do nascimento através da orientação a gestante e familiares.

Art. 2º. São condições para a inclusão no Programa "Mãe Necessitada":

- I - participação em palestras e trabalhos desenvolvidos no decorrer da gestação;
- II - está com o Cartão da Gestante atualizado, sendo obrigatória a apresentação do mesmo em todos os encontros;
- III - comparecer as consultas agendadas pelo médico, apresentando comprovação;
- IV - apresentar as consultas realizadas para a equipe de acompanhamento da gestante;
- V - participar de demais eventos, como cursos de artesanato e outros promovidos pela equipe do CRAS e/ou de outras secretarias municipais;
- VI - ser cadastrada no Cad Único;
- VII - ter renda mensal igual ou menor que 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º. Será criada uma Comissão Multidisciplinar de Apoio ao Aleitamento Materno (CAM) composta pelo seguinte quadro:

- I - 2 (dois) profissionais da área da saúde de cada unidade básica, sendo, enfermeiro (a) e agente de saúde (ACS);
- II - 2 (dois) profissionais da assistência social, do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, sendo, assistente social e fonoaudiólogo;
- III - 1 (uma) assistente social e 1 (uma) psicóloga do CRAS;
- IV - 1 (uma) fisioterapeuta do Centro de Reabilitação.

Parágrafo único. As principais atribuições da Comissão mencionada do artigo anterior serão:

- I - fortalecimento de ações no cuidado da mulher em todas as fases maternas: gestacional, parturiente, puerperal e maternal;
- II - formação de uma comissão fortalecida em conhecimento e dinâmica em ações de saúde pública para o aleitamento materno;
- III - proporcionar ação conjunta entre os setores da rede de saúde pública em prol do aleitamento materno;



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
- Poder Legislativo Municipal -
INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

IV - realizar programas de atividades permanentes envolvendo os setores da rede pública de saúde e parcerias de outras secretarias para o sucesso do aleitamento materno;

V - buscar outras parcerias com o objetivo de divulgar os benefícios do leite materno para a saúde da criança e da mulher, propondo envolvimento conjunto.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto Municipal observando-se as disposições contidas na Legislação Federal correlata.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá/PA
Em 31 de março de 2022

.....
- PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA -

Sala das Sessões/CMJ/PA, em 31 de março de 2022.



Raylane dos Santos Soares
Raylane dos Santos Soares

Vereadora - PSD

- RAYLANE PEQUENA -